



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2022 - Nº 3.382 - 26 de outubro de 2022

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.808, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES DE LIVROS USADOS - AVLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES DE LIVROS USADOS - AVLU, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 635, bairro centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-270, e inscrita no CNPJ sob nº 02.897.662/0001-31.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.809, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANA - IPAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA HUMANA - IPAH, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por

tempo indeterminado, com sede na Rua Ruth Renee Barbosa Guimarães, nº 6263, bairro Uruguai, Teresina-PI, CEP: 64.073-430, e inscrito no CNPJ sob nº 43.852.317/0001-69.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.810, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose” e a “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia Municipal de Luta contra a Endometriose”, visando sensibilizar e prevenir os problemas dos pacientes que sofrem com a doença.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo será comemorado, anualmente, em 13 de março.

Art. 2º Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 13 de março em que se comemora o “Dia Nacional de Luta contra a Endometriose”.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”:

I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

Serviço Financeiro (Outubro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.212,00
TAXA SELIC (%).....	13,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

<i>Atos do Poder Executivo</i>	1
<i>Administração Direta</i>	7
<i>Administração Indireta</i>	12
<i>Comissão de Licitação</i>	16
<i>Ineditorial</i>	16

II – conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV – garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras de endometriose;

VI – divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, deverá dar ampla divulgação em seu sítio eletrônico dos eventos de que trata esta Lei.

Art. 5º Será permitido ao Poder Público municipal firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, visando à comemoração do “Dia Municipal de Luta contra a Endometriose” e da “Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose”.

Art. 6º As despesas decorrentes da fiel execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do Poder Executivo Municipal, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.811, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Voluntário”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Voluntário”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de agosto.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do Voluntário” deverá priorizar as atividades com programações, como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenham o enfoque no voluntariado.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei terá os seguintes objetivos:

I – demonstrar para todo o Município de Teresina a valorização e reconhecimento de todos que se disponibilizam em fazer trabalhos voluntários;

II – destacar a diferença que o voluntariado faz em todos os Projetos Sociais;

III – demonstrar a importância que as pessoas podem fazer tanto em projetos, como em ajudar ao próximo doando seu tempo e podendo incentivar mais pessoas a fazer este trabalho gratificante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ODIRTES ARAUJO COSTA REIS NEVES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal da Juventude

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABRIELA OLIVEIRA RODRIGUES
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

BRUNO VASCONCELOS RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

DANIEL ARAÚJO DE CARVALHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.382 - 26 de outubro de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
MARCÍLIO HONNAYB DE BRITO FERREIRA
Diagramadores

Assinatura Digital

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.812, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui No Calendário Oficial De Eventos Do Município De Teresina A “Semana Municipal Do Folclore”, E Dá Outras Providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DO FOLCLORE” a ser comemorado, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Folclore, celebrado em 22 de agosto.

Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DO FOLCLORE” tem por objetivo:

I – difundir e resgatar tradições, valorizar o folclore brasileiro e resgatar a história, brincadeiras, músicas folclóricas e estimular especialmente aos jovens a sua imaginação;

II – desenvolver o conhecimento do folclore brasileiro e local, identificando suas características e valores.

Art. 3º A comemoração da “SEMANA MUNICIPAL DO FOLCLORE” visa acrescentar cultura e história ao desenvolvimento do Município.

Art. 4º A “SEMANA MUNICIPAL DO FOLCLORE” será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.813, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA DO VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL”, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia do Vigia de Escola Municipal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade homenagear e destacar o trabalho diário desses profissionais e a sua essencialidade à segurança dos alunos, professores e demais profissionais dos estabelecimentos de ensino municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia do Vigia de Escola Municipal”.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.814, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria a Semana Municipal do Artesão e Artesã no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artesão e da Artesã a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal, inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina o evento de que trata esta Lei.

Art. 2º Na Semana Municipal do Artesão e da Artesã serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como a valorização do artesão e da artesã.

Art. 3º As entidades públicas e privadas poderão enviar esforços para a realização de feiras, oficinas, palestras ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município, no evento instituído por esta Lei.

Art. 4º A Semana Municipal do Artesão e da Artesã tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Teresina-PI;

III - incentivar a prática da criação e manufatura do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais e contemporâneos que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como produto da cultura de Teresina-PI;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;

VI - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município; e

VII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e artesãs do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 23.084 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.27.812.0022.2379 - Estruturação da Gestão Municipal de Esporte e Lazer	3.3.50.43	500	650.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	3.3.90.37	500	216.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	3.3.90.36	500	130.000,00

SEMEL	10.001.04.122.0017.2042 - Administração da SEMEL	4.4.90.51	500	15.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1741 - Esporte Comunitário	3.3.90.33	500	36.000,00
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.39	500	110.000,00
SEMEL	10.001.27.813.0022.1742 - Lazer Comunitário	3.3.90.36	500	9.000,00
SEMEL	10.001.27.811.0022.1479 - Implementação do Programa Amigo do Esporte - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.90.48	500	134.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.085, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 2563/2022-GAB-SEMPPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.004072/2022-31, resolve

EXONERAR

CÍNTIA BARTZ MACHADO, CPF nº 011.139.493-76, do cargo de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (Agenda 2030), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.086, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, no Decreto nº 20.596, de 12 de fevereiro de 2021, e no Decreto nº 22.761, de 04.08.2022; e em atenção ao Ofício nº 2563/2022 - GAB-SEMPPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.004072/2022-31, resolve

EXONERAR

LEONARDO MADEIRA MARTINS, CPF nº 009.842.843-89, do cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho / Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN / Município

de Teresina –, com a finalidade de dar continuidade ao planejamento, à ordenação da execução, do controle e do acompanhamento das ações remanescentes do Programa Lagoas do Norte, bem assim, para implementação do Programa Teresina 2030 - Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Teresina / Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.087, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício no 2563/2022-GAB-SEMPPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.004072/2022-31, resolve

NOMEAR

LEONARDO MADEIRA MARTINS, CPF nº 009.842.843-89, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN (Agenda 2030), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.088, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 5.471, de 20 de dezembro de 2019, no Decreto nº 20.596, de 12 de fevereiro de 2021, e no Decreto nº 22.761, de 04.08.2022; e em atenção ao Ofício nº 2563/2022 – GAB-SEMPPLAN, constante no Processo Administrativo SEI nº 00046.004072/2022-31, resolve

NOMEAR

RENAN MAYCON MENDES GOMES, CPF nº 048.158.493-58, para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho / Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN / Município de Teresina –, com a finalidade de dar continuidade ao planejamento, à coordenação da execução, do controle e do acompanhamento das ações remanescentes do Programa Lagoas do Norte, bem assim, para implementação do Programa Teresina 2030 - Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Teresina / Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, com

alterações e atualizações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.089, DE 24 de OUTUBRO de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022; e em atenção ao Ofício nº 3209/2022 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.000001/2022-91, resolve

DESIGNAR

ROSEMARA DO SOCORRO SANTANA DO NASCIMENTO XIMENES, CPF nº 989.072.043-49, para responder pelo cargo de Secretária Executiva de Políticas Integradas, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, enquanto durarem as férias do titular do cargo (06.10.2022 a 04.11.2022), Eduardo de Lacerda Aguiar, com efeitos a partir de 06.10.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 23.092 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 65.330.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 65.330.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.1.90.94	500	20.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.08	500	300.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.36	500	85.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.46	500	60.000,00
FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.39	500	500.000,00

FMS	22.001.10.122.0017.2114 - Administração da FMS	3.3.90.49	500	300.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.11	500	40.000.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.13	500	3.365.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.90.16	500	13.000.000,00
FMS	22.001.10.302.0017.2658 - Manutenção e Gestão da Assistência à Saúde	3.1.91.13	500	7.700.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos – Geral no Valor de R\$ 65.330.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.095, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a gratuidade das tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao voto por parte dos eleitores, no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições 2022), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00077.016527/2022-47, e

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º, da Constituição Federal, e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto (art. 14);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado do Piauí, editou o Decreto nº 21.566, de 24.10.2022, que “Dispõe sobre a gratuidade no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Es-

tado do Piauí na modalidade Rodoviário, e autoriza a disponibilização dos ônibus escolares estaduais e equipes respectivas de motoristas sob gerenciamento da SEDUC/PI, para fins de assegurar o pleno exercício do direito ao voto no segundo turno das eleições de 2022”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022, de 25.10.2022, da Defensoria Pública do Estado do Piauí (Núcleo de Direitos Humanos e Tutela Coletiva);

CONSIDERANDO, por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF, recomendou aos municípios que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente, no dia das eleições, o façam de forma imediata,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a gratuidade das tarifas, no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, no dia 30 de outubro de 2022 (2º turno das Eleições 2022) – das 6h (seis horas) às 19h (dezenove horas) –, objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao voto por parte dos eleitores.

Art. 2º A utilização gratuita do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina, de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-Título ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

Art. 3º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município, às concessionárias que exploram o serviço de que trata o art. 1º, deste Decreto, em razão da gratuidade assegurada, ficará condicionado à comprovação do cumprimento da ordem de serviço emitida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS para a data.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro Municipal, no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de outubro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.355/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve EXONERAR ALAIDE ALENCAR SAMPAIO, CPF nº 349.734.193-20, do cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (CRS-SUDESTE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.356/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.714, de 31.03.2022, resolve NOMEAR ANA CRISTINA DE SOUSA COSTA, CPF nº 656.398.203-49, para exercer o cargo de Assessor de Equipe Técnica da FMS (CRS-SUDESTE), Símbolo DAM-2, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.357/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 3584, de 14.10.2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.006603/2022-82, RESOLVE conceder o afastamento das atividades docentes, até 31.12.2022, por 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública municipal MIRALDA LOPES DE PADUA – CPF nº 029.425.683-05, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, Nível “III”, matrícula nº 071204, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do Programa em Educação, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com efeitos a partir de 02.08.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 311/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.001816/2022-33, RESOLVE: AUTORIZAR a criação da Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 137/2022, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Auxílio-Alimentação, com recargas mensais, destinados aos servidores efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, dentro dos limites do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.734, de 27 de abril de 2022”, DESIGNANDO os seguintes membros para sua constituição: NOME: DENISE FIALHO DE OLIVEIRA SAMPAIO, CPF: 038.010.013-42; NOME: EDMILSON FRANK MACHADO OLIVEIRA, CPF: 240.652.853-72; NOME: LUCAS AURÉLIO PEREIRA E SILVA, CPF: 019.799.473-33. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022-SEMA. Fundamentação Legal: inciso I, Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Termo de Referência e Justificativa presentes no Processo Administrativo SEI nº 00042.003821/2022-24, Parecer Jurídico Referencial nº 970/2022-PLCCA/PGM. RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação citada, para a aquisição de assinaturas anuais de ferramenta on-line de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 32.595,00 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais). Publique-se. Teresina, 26 de outubro de 2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, Prefeitura Municipal de Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Finanças



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO: 043.12437/2018

PROCESSO ANEXO: 043.82760/2018

RECORRENTE: BLISS FAVORITO BUFFET LTDA

CNPJ: 18.713.939/0001-69 CMC: 447.673-5

RECORRIDO: JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO - JTT

RELATORA: ALISSA COSTA VIANA LOPES

ACÓRDÃO Nº 029/2022

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REDUÇÃO POR MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENÉFICA, NA FORMA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO em face da Decisão de 1ª instância administrativa de nº 021/2021 prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JTT e que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o AI 2018/000476.

O contribuinte, BLISS FAVORITO BUFFET LTDA, fora submetida a procedimento fiscal, que abrangeu o período de 07/2017 a 05/2018, com origem na Ordem de Serviço nº 2018/000204A e que tinha por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e às Taxas.

Finalizados os procedimentos, a fiscalização resultou na lavratura de quatro autos de infração, quais sejam: i) SEFISC AI 04900012190430900017322201808, relativo à

1

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

omissão de receita na PGDAS – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional nas competências de 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017; ii) AI 2018/000485, no valor de R\$ 2.067,86 (dois mil e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido, relacionado às competências de 01/2018 e 04/2018; iii) AI 2018/000475, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pela não emissão de notas fiscais de serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador de ISSQN; iv) AI 2018/000476, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ter deixado de entregar declaração de eventos no prazo regulamentar.

Cientificado das referidas autuações, o contribuinte apresentou IMPUGNAÇÃO ao Auto de Infração nº 2018/000476 (fls. 01/07 do Processo 043.12437/2018), na qual suscitou os seguintes argumentos: i) o auto de infração impugnado incorre em erro material, vez que estabeleceu como período de apuração da infração a competência relativa ao mês de setembro de 2018 mas imputou penalidades por contratos e eventos relacionados ao período de setembro de 2017 a maio de 2018, razão pela qual seria nulo; ii) considerando apenas o mês de setembro de 2018, a Recorrente não teria deixado de comunicar à SEMF nenhum evento realizado e, portanto, não teria descumprido nenhuma obrigação acessória; iii) em 24/08/2018 fora publicado o Decreto nº 17.973, que revogou o art. 197, IV, “i” do Decreto nº 16.759/2017, e acresceu o inciso IX ao referido artigo, no qual é fixada a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por competência em que “vencer o prazo para a entrega da respectiva declaração de eventos”; iv) a nova legislação, deveria ser imediatamente aplicada, em atenção ao que determina o art. 106, II, c, do CTN, para que o valor da multa refira-se apenas a nove competências.

A Auditora Fiscal autuante manifestou-se pela aplicação da disposição do art. 197, IX, do Decreto nº 16.759/2017 ao Auto de Infração nº 2018/000476 (fl. 20 do Processo 043.12437/2018).

A Junta de Julgamento Tributário, considerando que a alteração introduzida no art. 197, IX, do Decreto nº 16.759/2017 deveria ser imediatamente aplicada, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2018/000476, condenando o

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

sujeito passivo ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e recorreu de ofício a este Conselho de Contribuintes.

Eis o relatório.**PARECER DA PROCURADORIA**

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI 11.942), no Parecer, se manifestou no sentido do conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, com a manutenção integral da Decisão nº 021/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

VOTO DA RELATORA

Inicialmente insta salientar que o objeto recursal trata, exclusivamente, do Auto de Infração nº 2018/000476, que imputou ao contribuinte, BLISS FAVORITO BUFFET LTDA, multa pelo descumprimento de obrigação acessória, qual seja a omissão na entrega da declaração de eventos.

A apresentação de declaração de eventos é obrigação acessória estabelecida no art. 183 do Código Tributário do Município de Teresina, que dispõe:

Art. 183. O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Finanças a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

Por sua vez, o art. 472 do CTMT estabelece as penalidades pelo descumprimento de obrigação acessória, nestes termos:

Art. 472. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, quando for o caso:

I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – na hipótese de descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, por tipo de infração: Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Assim, no presente caso, tendo a auditora fiscal atuante verificado a omissão na apresentação de declaração da ocorrência de 46 (quarenta e seis) eventos realizados pela BLISS FAVORITO BUFFET LTDA nas competências de setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018 e maio/2018 lavrou o retromencionado Auto de

3

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Infração nº 2018/000476, embasado no Decreto nº 16.759, art.197, inciso VI, alínea “i”, que previa multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ocorrência, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que equivale ao teto da multa para estes casos.

Entretanto, norma superveniente, o Decreto nº 17.973, de 24/08/2018, alterou o Decreto nº 16.759/2017 - que Regulamenta o Código Tributário do Município de Teresina - revogando a alínea “i”, do inciso IV, do Art. 197 e fazendo incluir o inciso IX e Parágrafo Único ao referido artigo, com o seguinte teor:

Art. 197. O descumprimento das obrigações acessórias, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, sujeita o infrator à aplicação das sanções discriminadas a seguir:

(...)

IX - Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por competência;

(...)

Parágrafo único. Na multa prevista no inciso IX do caput deste artigo, a infração será considerada ocorrida na competência em que vencer o prazo para entrega da respectiva declaração de Eventos.

O art. 106 do Código Tributário Nacional – replicado no art. 327 do CTMT - estabelece exceção à regra de irretroatividade da lei tributária, assentando, de forma categórica, as hipóteses de aplicação da lei tributária a fato ou ato anterior ao seu advento, instituindo a chamada “retroatividade benigna” da norma tributária, *in verbis*:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...);

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

No caso, portanto, aplicando-se o disposto no retrocitado art. 106, inciso II, alínea c, não sobejam dúvidas de que a penalidade cominada ao descumprimento da referida obrigação acessória de declaração de eventos, tendo sido reduzida em valor - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) - e limitada a sua incidência - antes era por ocorrência e atualmente por competência - deve ser aplicada na forma da inovação legislativa incluída pelo Decreto nº 17.973, de 24/08/2018.

Nos termos do Mapa Demonstrativo constante às fls. 22/23 dos autos 043.12437/2018, foram nove as competências em que o contribuinte se omitiu de apresentar a Declaração de Eventos, a saber, setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017, janeiro/2018, fevereiro/2018, março/2018, abril/2018 e maio/2018, de

4

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

forma que o valor total do Auto de Infração nº 2018/000476 deve ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Ante o exposto, portanto, sigo o entendimento da Junta de Julgamento Tributário pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração nº 2018/000476, nos termos da Decisão nº 021/2021.

Dessa forma, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do reexame necessário, mantendo na íntegra a Decisão nº 021/2021 proferida pela Junta de Julgamento Tributário - JJT.

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo a Decisão de 1ª instância administrativa nº 021/2021 na íntegra.

Participaram do presente julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, a Conselheira Relatora Alissa Costa Viana Lopes, os Conselheiros Rammyro Leal Almeida, Fábio Henrique Lobato Carvalho, João Henrique Eulálio Carvalho, Carlos Lustosa Filho, Joaquim Caldas Neto, Abel Escórcio Filho e Elias Pio Mendes Freitas, bem como o procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 1º de setembro de 2022.

ALISSA COSTA VIANA

Conselheira Relatora

CLAYSON COELHO AGUIAR

Conselheiro Presidente

5

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

6



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO: 043.08140/2018

PROCESSOS ANEXOS: 043.82454/2018 e 043.08138/2018

RECORRENTE: CASA BLANCA ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 12.333.289/0001-40 CMC: 1050060

RECORRIDO: JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO - JJT

RELATORA: ALISSA COSTA VIANA LOPES

ACÓRDÃO Nº 030/2022

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. REDUÇÃO POR MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE BENEFÍCA, NA FORMA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO em face da Decisão de 1ª instância administrativa de nº 118/2021 prolatada pela Junta de Julgamento Tributário – JJT e que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o AI 2018/000231.

O contribuinte, CASA BLANCA ALIMENTOS E EVENTOS LTDA, fora submetido a procedimento fiscal, que abrangeu o período de 07/2017 a 02/2018, com origem na Ordem de Serviço nº 2018/000128 e que tinha por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e às Taxas.

Finalizados os procedimentos, a fiscalização resultou na lavratura de três autos de infração, quais sejam: i) AI nº 2018/000231, relativo ao descumprimento de obrigação acessória por deixar de entregar declaração de eventos, no prazo regulamentar, no

1

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); ii) AI nº 2018/000230, relativo à obrigação principal, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do ISSQN devido, no montante de R\$ 7.392,34 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos); iii) AI nº 2018/000233, por descumprimento de obrigação acessória de não emissão de nota fiscal de serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) (Processo 043.82454/2018).

Cientificado das referidas autuações, o contribuinte apresentou IMPUGNAÇÕES: i) ao Auto de Infração nº 2018/000231 (fls. 02/11 do Processo 043.08138/2018), na qual suscitou os seguintes argumentos: i.i) o auto de infração impugnado não considerou o disposto no art. 38-B, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2016, que estabelece que as multas relativas à falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias terão redução de 50% (cinquenta por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional; i.ii) houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, vez que não houve descrição das infrações cometidas; ii) ao Auto de Infração nº 2018/000233 (fls. 02/11 do Processo 043.08140/2018), no qual reitera os argumentos apresentados na impugnação anterior e acrescenta que emitiu as notas fiscais pertinentes e recolheu o ISSQN devido, apresentando planilha e anexando novos documentos.

A Junta de Julgamento Tributário, considerando que a alteração introduzida no art. 197, IX, do Decreto nº 16.759/2017 deveria ser imediatamente aplicada, julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2018/000231, condenando o sujeito passivo ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e recorreu de ofício a este Conselho de Contribuintes. Os Autos de Infração nº 2018/000230 e nº 2018/000233 foram julgados integralmente PROCEDENTES.

Eis o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI 11.942), no Parecer, se manifestou no sentido do conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, com a manutenção integral da Decisão nº 118/2021 da Junta de Julgamento Tributário - JJT.

2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

VOTO DA RELATORA

Inicialmente insta salientar que o objeto recursal trata, exclusivamente, do Auto de Infração nº 2018/000231, que imputou ao contribuinte, CASA BLANCA ALIMENTOS E EVENTOS LTDA, multa pelo descumprimento de obrigação acessória, qual seja a omissão na entrega da declaração de eventos.

A apresentação de declaração de eventos é obrigação acessória estabelecida no art. 183 do Código Tributário do Município de Teresina, que dispõe:

Art. 183. O contribuinte ou responsável por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos, shows ou exibições de filmes e congêneres são obrigados a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Finanças a lotação de seu estabelecimento, bem como as datas e horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.

Por sua vez, o art. 472 do CTMT estabelece as penalidades pelo descumprimento de obrigação acessória, nestes termos:

Art. 472. As infrações à legislação tributária municipal sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do tributo, quando for o caso:

I – com relação ao atraso no pagamento de tributo de lançamento direto: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do tributo devido, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – na hipótese do descumprimento de obrigação acessória, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, por tipo de infração: Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Assim, no presente caso, tendo a auditoria fiscal autuante verificado a omissão na apresentação de declaração da ocorrência de 14 (quatorze) eventos realizados pela CASA BLANCA ALIMENTOS E EVENTOS LTDA, nas competências de julho/2017, agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017, janeiro/2018 lavrou o retromencionado Auto de Infração nº 2018/000231, embasado no Decreto nº 16.759/2017, art. 197, inciso VI, alínea “i”, que previa multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por ocorrência, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) (fl. 06 do Processo 043.82454/2018).

Entretanto, norma superveniente, o Decreto nº 17.973, de 24/08/2018, alterou o Decreto nº 16.759/2017 - que Regulamenta o Código Tributário do Município de Teresina - revogando a alínea “i”, do inciso IV, do Art. 197 e fazendo incluir o inciso IX e Parágrafo Único ao referido artigo, com o seguinte teor:

3

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Art. 197. O descumprimento das obrigações acessórias, independentemente do recolhimento total ou parcial do tributo, sujeita o infrator à aplicação das sanções discriminadas a seguir:

(...)

IX - Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), por competência:

(...)

Parágrafo único. Na multa prevista no inciso IX do caput deste artigo, a infração será considerada ocorrida na competência em que vencer o prazo para entrega da respectiva declaração de Eventos.

O art. 106 do Código Tributário Nacional – replicado no art. 327 do CTMT - estabelece exceção à regra de irretroatividade da lei tributária, assentando, de forma categórica, as hipóteses de aplicação da lei tributária a fato ou ato anterior ao seu advento, instituindo a chamada “retroatividade benigna” da norma tributária, *in verbis*:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

(...)

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

(...);

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

No caso, portanto, aplicando-se o disposto no retrocitado art. 106, inciso II, alínea c, não sobejam dúvidas de que a penalidade cominada ao descumprimento da referida obrigação acessória de declaração de eventos, tendo sido reduzida em valor - de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 700,00 (setecentos reais) - e limitada a sua incidência - antes era por ocorrência e atualmente por competência - deve ser aplicada na forma da inovação legislativa incluída pelo Decreto nº 17.973, de 24/08/2018.

Nos termos do Mapa Demonstrativo constante às fl. 07 dos autos 043.82454/2018, foram sete as competências em que o contribuinte se omitiu de apresentar a Declaração de Eventos, a saber, julho/2017, agosto/2017, setembro/2017, outubro/2017, novembro/2017, dezembro/2017, janeiro/2018, de forma que o valor total do Auto de Infração nº 2018/000231 deve ser de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Ante o exposto, portanto, siga o entendimento da Junta de Julgamento Tributário pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração nº 2018/000231, nos termos da Decisão nº 118/2021.

Dessa forma, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do reexame necessário, mantendo na íntegra a Decisão nº 118/2021 proferida pela Junta de Julgamento Tributário - JJT.

4

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

É como voto.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 1º de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, mantendo a Decisão de 1ª instância administrativa nº 118/2021 na íntegra.

Participaram do presente julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, a Conselheira Relatora Alissa Costa Viana Lopes, os Conselheiros Rammyro Leal Almeida, Fábio Henrique Lobato Carvalho, João Henrique Eulálio Carvalho, Carlos Lustosa Filho, Joaquim Caldas Neto, Abel Escórcio Filho e Elias Pio Mendes Freitas, bem como o procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 1º de setembro de 2022.

ALISSA COSTA VIANA
Conselheira Relatora

CLAYSON COELHO AGUIAR
Conselheiro Presidente

5



CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSOS: 043.81803/2017, 043.08089/2017, 043.08088/2017, 043.08375/2017 e 043.08377/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: 2017/000286 (NÃO RECOLHIMENTO DE ISS DEVIDO NO SIMPLES NACIONAL).

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

INTERESSADO: EUGÊNIO FORTES ACADEMIA MARECHAL LTDA

CNPJ: 21.213.476/0001-80. **CMC:** 451.181-6.

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 031/2022

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DO VALOR DECLARADO EM PGDAS DA RECEITA ARBITRADA PELA FISCALIZAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNANIMIDADE.

1. Exclusão da base de cálculo, para fins de determinação do ISSQN devido, de receitas já declaradas no âmbito do Simples Nacional (PGDAS).
2. Parcial Procedência do Auto de Infração nº 2017/000286.
3. Reexame Necessário conhecido e não provido por unanimidade.
4. Manutenção, na íntegra, da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 049/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de REEXAME NECESSÁRIO em face da Decisão nº 049/2021, de 09 de abril de 2021, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº

1

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

2017/000286, e PROCEDENTE o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03/2017, ao tempo em que recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes, quanto ao primeiro, nos termos do art. 558 da Lei Complementar nº 4.974/2016 c/c art. 227, I, do Decreto nº 16.759/2017.

O contribuinte, EUGÊNIO FORTES ACADEMIA MARECHAL LTDA, fora submetido a procedimento fiscal, que abrangeu o período de 01/2015 a 12/2016, com origem na Ordem de Serviço nº 2017/000236 e que tinha por objetivo verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Consoante se depreende da leitura do Termo Final de Fiscalização nº 2017/000236A (fls. 07/09 do Processo nº 043.81803/2017), a fiscalização levou à autuação do contribuinte em virtude da não emissão de notas fiscais de serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN (AI nº 2017/000288) e pelo não recolhimento do ISSQN devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador de serviço (AI nº 2017/000286), assim como no Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03/2017, lavrado em decorrência da não emissão de Notas Fiscais de Serviços, nas competências de 10/2016, 11/2016 e 12/2016.

Cientificado da referida autuação, o contribuinte impugnou o auto de Infração AI nº 2017/000286 e o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03/2017 (fls. 02/06 do Processo nº 043.08375/2017 e fls. 02/05 do Processo nº 043.08377/2017). Em relação ao AI nº 2017/000286, objeto do presente reexame necessário, apresentou os seguintes argumentos:

- a) Informa que está enquadrado na sistemática prevista pela Lei Complementar 123/2006 e que sempre declarou todas as suas receitas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS), e que tais declarações não teriam sido consideradas na fiscalização;
- b) Afirma que o auditor-fiscal autuante não teria discriminado de forma unitária os clientes/alunos, valores e períodos de matrícula que serviram como base para a apuração das receitas, atribuindo de forma aleatória valores, desconsiderando, por exemplo, que "o mês de encerramento do

2

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

contrato de matrícula não faz parte da base de cálculo mensal apurada", além de que as atividades de Musculação, Futebol, Natação, Hidroginástica e Artes Marciais não teriam sido analisadas e mensuradas corretamente, pois teria sido considerado "como se todos os alunos tivessem passado todos os meses matriculados, o que na prática não aconteceu";

Chamado a se pronunciar, o Auditor Autuante pugnou pela manutenção do AI nº 2017/000286 e do Termo de Exclusão do Simples Nacional, em função de não terem sido apresentados fatos ou informações novos, que importem alteração dos referidos documentos, sendo as alegações improcedentes, ressaltando que ambos os documentos em referência foram lavrados com base na listagem de alunos matriculados de 2015 e 2016, entregue e elaborada pelo próprio contribuinte.

Remetidos os autos à Junta de Julgamento Tributário - JJT, esta exarou a Decisão nº 049/2021 (fls. 129/136 do Processo nº 043.08375/2017), por meio da qual firmou o entendimento, quanto ao AI nº 2017/000286, que foi devido o arbitramento realizado pelo auditor autuante, em conformidade com o estabelecido no art. 130 da Lei Complementar nº 3.606/2006.

Isso porque "a fiscalização esteve no estabelecimento da empresa ora autuada, realizou procedimentos de auditoria in loco e solicitou diversos documentos, os quais não foram entregues em sua totalidade. Além disso, incontestavelmente o contribuinte não emitiu as notas fiscais a que estava obrigado, de modo que, constatado pelo auditor-fiscal autuante que a totalidade das receitas decorrentes da prestação de serviços não foi devidamente oferecida à tributação, por não ter sido integralmente declarada na PGDAS-D".

Assim, da análise dos documentos de fls. 10/12 e 14/43, todos do processo 043.81803/2017, bem como em face do explicitado no Termo Final de Ação Fiscal nº 2017/000236A, ao realizar o confronto da "LISTAGEM DE ALUNOS MATRICULADOS - ANO 2015" e da "LISTAGEM DE ALUNOS MATRICULADOS ANO 2016" (elaboradas e disponibilizadas pelo próprio contribuinte) com as informações declaradas no âmbito do Simples Nacional, concluiu-se, de fato, pela omissão de receitas tributáveis. Por essa razão, o arbitramento realizado é "condizente com as listagens mensais de alunos matriculados,

3

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

acostadas às fls. 18/122 do processo nº 043.08375/2017, ao passo que, na impugnação apresentada, apenas são feitas alegações genéricas de que a apuração realizada pelo auditor-fiscal estaria equivocada, sem ter sido apresentado qualquer cálculo comprobatório dos supostos equívocos”.

Entretanto, cotejando o Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário - ISS Simples Nacional (QDC), anexo ao Auto de Infração AI nº 2017/000286, com as informações declaradas pelo contribuinte no PGDAS-D, o julgador de primeira instância observou que, na coluna do QDC denominada "Tributo Declarado na DASN", apenas foram informados valores nos meses de 07/2016, 08/2016 e 09/2016, ao passo que, nas declarações enviadas no âmbito do Simples Nacional (anexada por meio de CD-ROM às fls. 126 do processo 043.08375/2017), houve ISSQN declarado como devido a Teresina em todas as competências, à exceção dos meses de 01/2015 e 02/2015, em valores bem superiores ao excluído do imposto calculado pelo auditor fiscal no auto de infração em evidência.

Desse modo, considerando que o montante apurado pela fiscalização não levou em consideração o valor já declarado no PGDAS-D (valor este que não deve compor o auto de infração), ficou determinada a correção do Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário (QDCT) – Auto de Infração 2017/000286, na forma apresentada na tabela que consta na fl. 135 do Processo nº 043.08375/2017.

Assim, considerando que o crédito tributário originário do Auto de Infração nº 2017/000286 foi reduzido em montante superior ao estabelecido no art. 227, I, do Decreto nº 16.759/2017, a JJT recorreu de ofício a este Conselho de Contribuintes, para que se proceda ao Reexame Necessário.

É o relatório.

PARECER DA PROCURADORIA

A Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Tiago Lira Pontes (OAB/PI nº 11.942), em seu Parecer, manifestou-se no sentido do **conhecimento e não provimento do Reexame Necessário**, opinando pela manutenção, em todos os termos, da Decisão nº 049/2021 da Junta de Julgamento Tributário – JJT.

4

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

VOTO DO RELATOR

O Reexame Necessário cumpre os requisitos de admissibilidade e, portanto, dele tomo conhecimento, passando a analisá-lo em suas razões, conforme segue.

Inicialmente, é importante esclarecer que o objeto do presente Reexame Necessário limita-se à análise do Auto de Infração 2017/000286, que trata, em resumo, de não recolhimento do ISSQN devido no Simples Nacional ou recolhimento a menor do imposto devido pelo prestador do serviço, tendo sido julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE pela Decisão nº 049/2021, de 09 de abril de 2021, da Junta de Julgamento Tributário.

O referido auto de infração foi originado do Termo Final de Ação Fiscal nº 2017/000236A, em que se apontou que o contribuinte deixou de declarar e recolher boa parte do ISSQN devido pela prestação de serviços enquadrados no subitem 6.04 da lista de serviços (ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas), tendo emitido uma única nota fiscal durante todo o período fiscalizado (01/2015 a 12/2016).

Embora tenham sido solicitados pelo auditor atuante diversos documentos durante a fiscalização, estes não foram entregues em sua totalidade, restando como alternativa para a fiscalização a realização do arbitramento da receita, utilizando-se como parâmetro, para apuração da base de cálculo, documentos fornecidos pelo próprio contribuinte em que são relacionados alunos tomadores dos referidos serviços: "Listagem de alunos matriculados – Ano 2015" e "Listagem de alunos matriculados – Ano 2016".

Assim, em se tratando de optante do Simples Nacional que emitiu uma única nota durante o período fiscalizado, realizou-se a apuração da receita com a prestação de serviços com base nos documentos fornecidos pelo próprio contribuinte, e posteriormente efetivou-se o confronto com as informações declaradas no âmbito do Simples Nacional, concluindo-se, por fim, pela omissão de receita tributável.

Ocorre que apenas foram discriminados no Quadro Demonstrativo de Crédito Tributário – ISS Simples Nacional (QDC), anexo ao Auto de Infração 2017/000286, na coluna denominada "Tributo Declarado na DASN", valores nos meses de 07/2016, 08/2016 e 09/2016 (nos montantes de R\$ 85,29, R\$ 86,14 e R\$ 87,18, respectivamente, totalizando R\$ 258,61).

Por outro lado, conforme apontou acertadamente a JJT, as declarações enviadas no âmbito do Simples Nacional (anexada em CD-ROM às fls. 126 do Processo

5

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

043.08375/2017) comprovam que houve ISSQN declarado como devido ao Município de Teresina em todas as competências fiscalizadas, à exceção dos meses de 01/2015 e 02/2015, em valores bem superiores ao excluído do imposto calculado pelo auditor fiscal no auto de infração ora debatido.

Por essa razão, a JJT elaborou tabela (fls. 135 do Processo 043.08375/2017) em que apresentou esses valores já declarados no âmbito do Simples Nacional (coluna denominada "ISSQN Próprio Declarado no PGDAS-D (A)"), que não devem compor o auto de infração, confrontando-os com o valor do tributo devido (coluna denominada "Valor do Tributo – Cf. Quadro Demonstrativo do Crédito Tributário (B)"), apresentando, por fim, a diferença a recolher apurada (coluna denominada "Diferença a recolher – ISSQN Apurado Fiscalização x ISSQN PGDAS-D (B) - (A)").

Em resumo, explicou a JJT que "foi apurado pela fiscalização o montante de R\$ 120.691,48 de imposto devido, ao passo que apenas foi declarado no PGDAS-D a importância de R\$ 26.076,46, observando-se que o auto de infração ora em evidência apenas abateu a tal título o montante de R\$ 258,61". Ainda consigna "que todos os valores acima indicados referem-se ao montante original do principal de ISSQN devido, sobre os quais devem incidir as respectivas atualizações monetárias, multas e juros, nos termos legalmente previstos, e conforme explicitado no Auto de Infração AI nº 2017/000286".

Diante do exposto, entendo como acertada a decisão da primeira instância administrativa, que excluiu do Auto de Infração nº 2017/000286 os valores de ISSQN próprio já declarados no âmbito do Simples Nacional pelo contribuinte. Assim, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Reexame Necessário e, conseqüentemente, pela manutenção integral da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 049/2021.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 20 de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do Reexame Necessário, para manter integralmente a Decisão nº 049/2021 da Junta de

6

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Julgamento Tributário, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2017/000286, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do presente Julgamento o Conselheiro Presidente Clayson Coelho Aguiar, os conselheiros Rammyro Leal Almeida, Fábio Henrique Lobato Carvalho, João Henrique Eulálio Carvalho, Marina Brandão Lustosa, Joaquim Caldas Neto, Alissa Costa Viana Lopes, Carlos Lustosa Filho, Abel Escórcio Filho, Elias Pio Mendes Freitas, Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima e o Procurador do Município Tiago Lira Pontes.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sessão em meio virtual do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 20 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO

Conselheiro Relator

CLAYSON COELHO AGUIAR

Conselheiro Presidente

7

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2018. Processo Administrativo nº 00048.001901/2021-60. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Contratada: COMERCIAL EQIP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras e multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina- SEMDEC. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993. Teresina, 25 de setembro de 2022. Assina pelo contratante: Marcelo Martins Eulálio - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC e pela contratada: Emanuel Kerley Normando de Queiroz - COMERCIAL EQIP LTDA

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

PORTARIA Nº 008/2022-GAB/SEMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 3º, X, art. 7º, II, "b", art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO o direito ao gozo de período de férias regulamentar, na condição de servidor público, programado pela Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo superior de interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor, RESOLVE: Art. 1º SUSTAR o gozo das férias referente ao exercício de 2021, a que tem direito o servidor Alyson de Sousa Barros - Assistente Técnico da SEMP, matrícula nº 95942, de forma parcelada, tendo em vista o superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência do servidor público mencionado no caput, garantindo-se ao mesmo o gozo dos dias de férias a serem reprogramados junto a Gerência Executiva - Administrativo-Financeira da SEMP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Secretário SEMP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.044990/2021-31; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP; CNPJ: 03.458.017/0001-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 BOTIJÃO 13KG E P-45 BOTIJÃO DE 45KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA A REDE HOSPITALAR DE TERESINA - FMS. VALOR DE R\$ 890.800,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 E ARP Nº 035/2022; DATA DE ASSINATURA: 25/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.

ATA DA DUCENTESIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI. Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois às oito horas e trinta minutos, no auditório do Conselho Municipal de Saúde (CMS), localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 3948, Centro/Sul Teresina/PI, a Presidente do CMS Acilina Feitosa Moura saudou a todos e declarou aberta a reunião, em sua segunda chamada, sob a proteção de Deus, com as seguintes pautas, referente ao Ofício Circular nº 009/2022: ITEM 01 - Conferência do quórum; ITEM 02 - Leitura e aprovação da Ata 292ª Reunião Ordinária Plenária; ITEM 03 - Informes da Mesa Diretora; ITEM 04 - Informes das Comissões; ITEM 05 - Apresentação do 3º RQ 2021 e Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos; ITEM 06 - Apresentação do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 e Pareceres da Comissão de Finanças

e Projetos; DELIBERAÇÃO: Aprovação ou não, com ou sem ressalva dos Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos; ITEM 07 - Esclarecimentos da Gerência de Saúde Bucal (GESB); ITEM 08 - Explicação sobre a saúde mental do município de Teresina - Gerência de Saúde Mental (GSM). ITEM 01 - Conferência do quórum - A conferência do quórum foi realizada contando com quinze Conselheiros (as) presentes. ITEM 02 - Leitura de aprovação da Ata 292ª Reunião Ordinária Plenária A Ata foi lida pela Presidente Acilina Feitosa Moura e após a leitura foi colocado em votação, que obteve 12 votos a favor, 02 abstenções e 0 votos contrários, portanto obteve a aprovação. ITEM 03 - Informes da Mesa Diretora A presidente Acilina realizou os informes com as seguintes demandas: Foi recebido do Ministério Público (MP) OFÍCIO 29ª PJ Nº 1698/2022, solicitando visitas a apurar irregularidades apontadas em Relatórios oriundo do CMS, referente a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Deus Quer; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1709/2022 solicitou a realização inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Dr. Joaquim U. Neto - Teresina Sul, descritas no relatório de fiscalização encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); OFÍCIO 29ª PJ Nº 1719/2022 solicitou a realização de inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Vereador Valdinar Pereira - Mocambinho, descritas no relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1737/2022 solicitou a realização de inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Adriana Valadares - Buenos Aires, conforme relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1732/2022 solicitou a realização inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Antônio J M Júnior - Chapadinha Sul, em relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM que foi respondida OFÍCIO 109/CMS/2022; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1703/2022 solicitou inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Benício Freire e Silva - Poty Velho; Solicitação para comparecimento em audiência pública através do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2022 para debater a falta de bolsas ostomia adulto e infantil, bolsas de urostomia adultos e adjuvantes (como pasta hidrocolóide) no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), assim quanto a insatisfação dos paciente com uso da bolsa de colostomia dias peças convexa da CONVATEX, a Presidente enfatizou que a audiência será dia 06 e outubro de 2022. O CMS encaminhou denúncia ao MP, através do Ofício 107/CMS/2022, dia 05 de setembro de 2022, feita por uma conselheira sobre os maus tratos aos pacientes do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e foi enviada também ao Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CESPI), porém não houve resposta; Denúncia recebida e encaminhada ao MP dos Neonatologistas Plantonistas da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN da Maternidade Municipal Professor Wall Ferraz de falta de recursos humanos e Falta de medicamentos; Foi solicitado pela Diretoria de Planejamento (DPLAN) para Comissão de Finanças analise dos instrumentos: Investimento-INODO-Equipamentos para saúde bucal - Prt. 843/2016 - SALDO- CONTA BANCÁRIA (R\$115.405,00), Investimento-INPRO-Qualificação SUS - P r t . 2805/2012 - SALDO- CONTA BANCÁRIA (R\$170.717,83), INVIG - EQUIPAMENTOS PARA ZOONOSES E REDE DE FRIO; Foi recebido a Ata da UBS Dep. Guilherme Xavier Neto, Bairro Angelim notificando falta de medicamentos, a presidente ressalta que é a terceira ata que o CMS recebeu e que o mesmo está indo atrás dessas demandas; A Conselheira/ Presidente Acilina Feitosa Moura recebeu o prêmio medalha do Mérito Legislativo a mesma frisou que não comentou por se tratar de uma indicação política, que recebeu o prêmio, mas o mérito era de todos os conselheiros, a conselheira Adalgisa questionou que deveria ter levado ao conhecimento do pleno, a Presidente ressaltou que a indicação foi feita através do Conselho Regional de Enfermagem (COREN); A presidente Acilina realizou palestra na Faculdade UNINASSAU, o convite foi realizado pela coordenadora do curso de Odontologia Carolina Pereira Tavares; A Conselheira Rosenir Gonzales participou da Roda de Conversas preparatória para a I Conferência Livre Nacional de Mulheres e Saúde Mental Antimanicomial, convite realizado pela Defensora pública Patrícia F. Monteiro Feitosa; O Conselheiro Afonso Ribeiro requereu para a GESB a apresentação do Relatório Situacional sobre as atividades desenvolvidas e realizadas para o retorno da assistência odontológica na Atenção Primária de Teresina, principalmente no que se refere as tomadas de decisão para a resolutividade para a falta de insumos e a realocação das vacâncias de profissionais nas Equipes de Saúde Bucal, ESBS e também solicitando aprovação de uma MOÇÃO DE APOIO a categoria de Enfermagem e suas Entidades representantes neste Conselho, devido a suspensão do piso salarial da enfermagem, a Presidente colocou em votação a moção que obteve 13 votos a favor; o CMS recebeu convite do Conselho Estadual de Saúde de João Pessoa para que os membros da Comissão da água participem de evento para discutir a qualidade da água do Nordeste no período de 25 a 27 de outubro de 2022, será solicitado a FMS pelos menos o envio de um conselheiro; o CMS encaminhou ao MP 06 ofícios nº 100, 108, 109, 110, 111, 112, referente aos relatórios da Comissão de Atenção Primária das visitas realizadas as seguintes UBS: Vila Bandeirantes, Santa Barbara, Chapadinha Sul, Dr. Pedro Moreira Sobrinho, Dr. Sílvia Paulo Cavalcante e Esplanada; Foi enviado ofício 121/2022 para o MP referente ao relatório da Comissão da Criança e Adolescente; o CMS recebeu da DRCAA a portaria de nomeação dos membros da CAC São Marcos; o Conselho solicitou informações sobre a situação dos medicamentos que estavam faltando, conforme reunião realizada dia 27 de julho com os gerentes farmacêuticos da DAE e DAB que informou que a

situação seria normalizada em agosto, no entanto ainda não foi obtido resposta: A Fundação Municipal de Saúde (FMS) respondeu quanto ao envio de Relatórios das UBS: Pedro Moreira, Santa Bárbara, Alto da Ressurreição, Esplanada e Gerência de Nutrição – GENUT, a presidente enfatizou que o papel do conselho é realizar cobranças. ITEM 04 – Informes das Comissões– A conselheira Rita informou que das demandas para averiguar informações vindas da FMS, sendo assim a comissão de atenção primária realizou visitas as UBS's Flamboyant e Vamos Ver o Sol para checar os dados, a UBS Flamboyant o problema quanto a aglomeração só será resolvido se houver a mudança para um espaço maior, pois o local é alugado e muito pequeno, mesmo havendo um trabalho árduo, a coordenação não consegue resolver a situação, na UBS Antônio P. D. Santos - Vamos Ver o Sol a ampliação e a reforma está sendo feita, quando a comissão chegou ao local os operários estavam trabalhando e os serviços da UBS estão funcionando no Dagmar Mazza. Quanto as solicitações denúncias/ fiscalizações do CRM, foram feitas na UBS do Buenos Aires, num contexto geral foi uma das melhores unidades de saúde encontrada quanto a estrutura, os equipamentos e a relação dos funcionários junto à comunidade, o problema que persiste é a questão do lixo, o que já foi encaminhado, o qual foi feito com grades por causa dos dependentes químicos que vive na redondeza, eles destroem as grades para revirar o lixo atrás de seringas, a coordenação tentando resolver o problema colocou a porta da casinha para dentro da UBS, a conselheira ressalta que não é o correto, mas a FMS já está providenciando a resolução da situação. Na UBS do Teresina Sul das recomendações do CRM permanece os mofo e as rachaduras nas paredes do prédio, por causa de erros da engenharia, mas ainda está em vigência a garantia e será providenciado o consento, os relatórios já foram encaminhados ao MP com as observações da comissão. A UBS Boquinha foi uma denúncia de usuário referente a marcação de consulta a denúncia ocorreu em virtude da mudança na Marcação de Consultas que era feita de forma agendada e estava faltando os usuários marcados gerando descontentamentos entre os demais usuários que não eram contemplados e viam que os marcados não tinham o compromisso de vim as consultas, mas esta reclamação já fora solucionada e as marcações voltaram a ser marcadas diariamente. A conselheira Adalgisa destacou que o Dr. Gilberto esteve no CMS em uma reunião com a mesa diretora e informou que duas UBSs da zona sudeste, Flamboyant e a da quadra 77 do Dirceu I serão duas em uma, o prédio será com dois pisos e ambas são muito próximas, e a da zona leste que é em casa alugada já está com terreno e projeto prontos para a construção e que estão vendo a verba com o prefeito para realização dos projetos. O conselheiro Joab reforça que como conselheiro já havia encaminhado solicitação a mesa diretora quanto a Ubs Chapadilha Sul, também provocado pela população, por que a Ubs só funciona no turno da manhã e deixar a população sem atendimento no turno da tarde, e reforça para que a mesa cobre a FMS uma resposta quanto ao funcionamento não ser o dia todo, pois os usuários clamam por uma saúde pública descente, principalmente por ser uma zona rural com 600 famílias e merecem um atendimento de qualidade e que vem buscar acolhimento em Teresina por não ter disponível na sua região. A conselheira Amparo através da Comissão de Saúde Mental informou que visitou a GSM – FMS para tratar sobre a falta de medicamentos e o tempo de atendimento das consultas ambulatoriais que estava muito prolongados, a comissão solicitou que a gerente desse um posicionamento ao pleno sobre essas questões; ITEM 05 – Apresentação do 3º RQ 2021 e Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos - A apresentação foi realizada pela Gerente de Avaliação e Monitoramento Liliane Vasconcelos Luz e o parecer foi lido pela conselheira Edna, a presidente Acilina colocou em votação que obteve 12 votos a favor, 0 votos contrários e 1 abstenção, portanto obteve aprovação. O conselheiro Inácio Schuck questionou quanto ao empréstimo de R\$500.000.000,00 por que é muito dinheiro para a prefeitura se endividar e pergunta se foi inserida alguma rubrica para a saúde no município de Teresina, pois as demandas são enormes e é inaceitável deixar faltar medicamentos e até uma bolsa de colostomia, Edson esclareceu que o empréstimo foi autorizado pelo o legislativo, porém ainda não foi acordado a destinação do mesmo, explica que o empréstimo é para investimento e assim que definido o destino a DPLAN estará atualizando os instrumentos. O conselheiro José Roberto questiona onde está localizado essa Ubs do estado. O gerente Edson da FMS explica que essa unidade foi ativada no CNES num estabelecimento educacional e vinculado ao estado, mas essa Ubs não funciona, a diretoria poderá acionar a ouvidoria do SUS municipal e de acordo com a análise solicitar a exclusão da base de dados e que não há vínculo com o município. O conselheiro José Roberto ressaltou que esse é um problema sério por que pode estar vindo recursos para uma unidade de saúde que não existe e solicita que a comissão de Atenção Primária averigue isso, o Edson diz que já tem resolução do conselho questionando essa situação e que está aguardando resposta da diretoria responsável. ITEM 06 - Apresentação do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025 e Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos - A apresentação foi realizada pelo Gerente de Planejamento e Orçamento (GPLAN) Edson Chaves Ferreira que enfatiza que é um esforço conjunto entre a DPLAN e o CMS na discussão e construção do PMS, após a apresentação a presidente pergunta ao Edson através da solicitação do conselheiro Inácio se havia possibilidade do Conselho como controle social tentar emitir uma resolução para captação de 15% do empréstimo de R\$500.000.000,00 com destinação para a saúde. O conselheiro José Roberto questiona que esse plano deve ser construído com a ajuda do Conselho que o mesmo não tem conhecimento, a presidente expõe que foi feito isso com o

auxílio das comissões, a conselheira Rita reafirma a participação da sua comissão na construção do mesmo e asseverou a importância do PMS e é louvável a atitude do conselheiro Inácio e que como conselheiros todos tem que reforçar a proposta com o prefeito e que a resolução tem que sair por que todos os conselheiros são responsáveis por este plano. A conselheira Edna questiona ao Inácio se os 15% é o que já está no relatório, pois o mesmo já passou do valor estimado sendo 38% ou seria algo além do que consta no instrumento, ele reafirma que é algo além para reforçar as verbas aplicadas na saúde. O gerente de planejamento explicou que não há impedimento de ser feito a proposta do percentual, porém do ponto de vista legal não há pré-requisito mínimo, mas pode ser feita a preposição. A presidente colocou em regime de votação a utilização dos 15% em cima dos quinhentos milhões com destinação a saúde que obteve aprovação 13 votos, 0 votos contrários e 0 abstenções. A conselheira Edna fez um esclarecimento em relação ao PMS, posterior reunião da comissão de finanças projetos e emissão do parecer ela participou de um encontro de formação em saúde foram informados que a rede cegonha foi substituída a qual consta neste plano de saúde, pela Rede de atenção materna e infantil – Rami, há recursos disponíveis para repasse às Maternidades municipais que cumprirem os requisitos de habilitação, assistência ambulatorial e internação, construção de casa da gestante, como a FMS aderiu recentemente a rede é necessário atualização do instrumento de planejamento, após o esclarecimento a conselheira leu o parecer da análise do Plano Municipal de Saúde , a presidente Acilina colocou em votação que obteve 12 votos a favor, 0 votos contrários e 1 abstenções, portanto obteve aprovação. ITEM 07 – Esclarecimento da GESB - A apresentação foi realizada pela Gerente de Saúde Bucal, Kaline de Pádua Oliveira Brandão, explicou que FMS possui atualmente 3 Atas de Registro de Preços homologadas para aquisição de materiais odontológicos: P.E. 06/2022, P.E. 62.2022, P.E. 27/2022, foram adquiridos 180 Kits de canetas de alta e baixa rotação, e já foram distribuídos 60 Kits para as UBS e CEO. Ainda dispõe de um parecer jurídico de 26/09/2022 para a aquisição de equipamentos: Aparelho de Raio X, Compressores, Autoclaves, Fotopolimerizadores, Destiladoras, Almagamadores, Seladoras, Câmara escura Motores Elétricos para Endodontia e estes equipamentos são de suma importância para o funcionamento das UBSs, e enfatizou a importância da colaboração de todos como condenadores e do CMS para ser desenvolvido um bom trabalho. Explanou que em 2021 foram 111.439 procedimentos realizados e de 01/01 a 31/08 de 2022 foram 192.610. A conselheira Rita ressaltou que devido à falta de matérias alguns coordenadores estavam usando suprimento tentando amenizar o problema e que isso não pode virar rotina, a gerente explica que tem coordenador que desempenha bem seu papel e que a gerência também faz sua parte, mas eles dependem de licitação. Como exemplo temos no ano de 2021 unidades de saúde funcionando: 12 na zona sul e atualmente são 29, 12 na zona leste, 7 na zona sudeste e 10 na zona norte, algumas os dois períodos e outras apenas um período, nas unidades que necessitam de adaptações a gerência juntamente com a engenharia estão trabalhando para cumprir as exigências da vigilância sanitária. As UBS's que estão com os atendimentos parados houve o remanejamento do serviço para unidade mais próxima para não prejudicar a comunidade, tem algumas unidades sem estruturas físicas, mas já foi aprovado reformas para as mesmas. O Dr. Maurílio Marques fala do recurso do Ministério da Saúde que a FMS está utilizando esse recurso para custeio de material o qual foram adquiridos esses kits para ser distribuídos nas unidades. A gerente ressaltou que o Gerente de Farmácia Handerson informou que ainda existe um processo licitatório para odontologia para a compra de mais materiais e está em processo de finalização. O Ministério da Saúde pediu que fosse feito o acompanhamento da pesquisa epidemiológica de saúde bucal o SB Brasil e a gerência estão dando o suporte necessário para o cumprimento da solicitação. A Lara Maria explicou que o SB Brasil é realizado a cada 10 anos e é realizado em todo Brasil e Teresina ficou com 47 setores para mapear, ele é dividido em três fases e necessita de um trabalho minucioso. A conselheira Carolina Tavares em sua fala questiona o número de profissionais odontólogos que estão atuando no momento e pergunta se existe alguma perspectiva de melhorar esses números, a Gerente responde que sim, que está trabalhando junto ao Recursos Humanos para que no concurso seja levado o número real da necessidade desses profissionais. A Conselheira Luciene Moura relata que todos os Conselheiros são muitos cobrados por isso é importante essa interação dos órgãos, para manter as informações atualizadas e que possam ser repassadas para a população, que compreende melhor os problemas enfrentados e a necessidade de tentar resolvê-los, agradece a vinda da Gerente. Sem mais perguntas a presidente agradece a presença da GESB no Conselho. ITEM 08 - Explicação sobre a saúde mental do município de Teresina - Gerência de Saúde Mental, foi convidada a Drª Laryssa Carvalho, Gerente de Saúde Mental de Teresina, que inicia sua fala citando as dificuldades enfrentadas e que a falta de medicação é um dos problemas que mais estão afetando o desenvolvimento dos trabalhos, informa que as licitações de compra não passam por sua pasta, são processos exclusivos da Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar – GEAFH, onde a Gerência de Saúde Mental- GSM, está inserida, cujo processo é restrito, mas que sempre tenta acompanhar através de comunicação direta com os responsáveis, pois ocorrem diversos problemas, como a situação de preços defasados onde a empresa não entrega os medicamentos licitados e preferem pagar a multa, mas que a Gerência de Saúde Mental não fica de braços cruzados, tenta sensibilizar a todos e providencia através de compras diretas emergenciais, mas que os processos tem demorado muito, que tem trabalhado junto ao

Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, informando a situação que repassa ao Ministério da Saúde – MS, outro aspecto importante é que tem havido cortes de recursos federais, fator que tem prejudicado bastante a rede de saúde. A estruturação da rede ambulatorial de saúde mental sempre foi uma preocupação, estamos contando com sete CAPs, com seis ambulatórios portas fechadas, um ambulatório porta aberta que é o PROVIDA, direcionado as urgências e com profissionais capacitados para atendimento de pessoas com ideação suicida, assim como o Hospital do Primavera, que possui leitos para a saúde mental, agora o município tem um Plano Municipal de Saúde Mental, que foi apresentado dia sete de setembro, que tem feito uma campanha para informar a população onde procurar os serviços, para que conheçam o fluxo de rede, pois não se tinha esse fluxo, capacitando os profissionais e as instituições, para que todos tenham conhecimento sobre os atendimentos das urgências, fortalecendo dessa forma a saúde mental, agradece o convite e faz um relato da importância de manter boas relações com o CMS, pois sabe que MP e o CMS muitas vezes não são bem aceitos quando das fiscalizações, mas que pensa que se mantiver uma relação de proximidade e que ao trazer as informações sobre as dificuldades que enfrentam é muito importante, pois a população também se manterá informada. A Conselheira Rita Porto agradeceu as informações, diz que nas visitas sempre mostra que o CMS é um parceiro das instituições e não faz “fluxico” e solicitou que fosse divulgada a agenda dos eventos relativos ao setembro amarelo. Dr^a Laryssa, esclarece que tem um programa intitulado de “Setembro a Setembro Sua Vida Importa”, onde escolhe um local de grande circulação de pessoas como semáforos e apresenta a rede de saúde mental, conversando com a população, tendo também “O Ponto de Escuta”, voltado para acolher e atender as pessoas em seus espaços comuns, como um local nos bairros, nas UBS, nos hospitais, até porque a saúde mental ainda enfrenta uma gama de preconceito, que esse Plano foi entregue também na Câmara Municipal para que ocorra o envolvimento dos vereadores na temática da saúde mental, garantindo direitos. A Conselheira Edna Lima, questionou se havia algum aspecto voltado para o trabalhador, a Dra^a Laryssa, informou que o tele atendimento para o profissional continua, porém que está havendo uma baixa procura, mas que existe uma necessidade de ofertar serviços para todos os trabalhadores e não apenas o da rede. A Presidente agradeceu a presença da GSM. OS PRESENTES: WALKYRIA MARIA LOPES DE FREIRAS, STEPHANIE MARIA PEREIRA SANTOS, LUCIENE DE MOURA ALVES GOMES, CAROLINA PEREIRA TAVARES, ACILINARA FEITOSA MOURA, RITA DE CASSIA PEREIRA PORTO, JOSÉ INÁCIO SCHUCK, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA, ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA, ADALGISA DE SOUSA COSTA SILVA, JOELSON GOMES, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA, MARIA HELENA DE JESUS MOREIRA, ANTONIO JOSÉ DA CRUZ, LUIS CABRAL, JOAB CAVALCANTE SOARES, JOSÉ ROBERTO LEITE DA SILVA, MARIA EDNA RODRIGUES DE LIMA JUSTIFICARAM AUSÊNCIA: AFONSO RIBEIRO ALVES FILHO, ROSENIR FERREIRA GONZALES, ELIAS BARBOSA, LÚCIA MARIA DE SOUSA, MARIA LUCI ESTEVES SANTIAGO CONVIDADOS: LARYSSA PINHEIRO MIRANDA DE CARVALHO, EDISON CHAVES FERREIRA, LILIANE VASCONCELOS DA LUZ, MAURILIO MARQUES, LARA MARIA F. MENDES, KALINE DE PÁDUA OLIVEIRA BRANDÃO. Nada mais havendo a ser tratado a presidente Acilinará Feitosa Moura encerrou os trabalhos de ordem do dia sob a proteção de Deus, e eu Lúcia Maria de Jesus lavei a presente ATA que será assinada por mim, a presidente e os demais presentes. Acilinará Feitosa Moura, Presidente CMS. Lúcia Maria de Jesus, Secretária Executiva em Exercício.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 540/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: J R PESSOA FILHO EIRELI, Nº DO CNPJ DA EMPRESA: 02.939.111/0001-93, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 537.558.983-49; OBJETO CONTRATADO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 E 10.520/02. VIGÊNCIA DE 12 MESES; DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 542/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO: C. F. ARAÚJO - COMERCIO, Nº DO CNPJ DA EMPRESA: 07.191.969/0001-36, Nº DO CPF DO CONTRATADO: 460.851.573-04; OBJETO CONTRATADO: FORNECIMENTO DE COPO DESCARTÁVEL, CAJÍNA, AÇÚCAR CRISTALIZADO E CAFÉ MOÍDO TORRADO. FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8.666/93 E 10.520/02. VIGÊNCIA DE 12 MESES; DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PELO CONTRATADO: CILAS FERREIRA ARAÚJO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

CONTRATO 30/2022 SAAD-CENTRO. DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2022 SAAD-CENTRO. Processo Eletrônico Nº 00051.002100/2022-63. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada C. L. BESERRA & CIA LTDA-EPP, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar com reposição e ressarcimento de peças dos aparelhos de ar condicionado split e janela, durante período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com valor fixado no montante total R\$ 16.559,00 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais). Fundamentação Legal: lei nº 8.666/93. Data: 21/10/2022. Assina pelo contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada Sr. Carmélio Lustosa Beserra.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. Cancelamento da publicação da APOSTILA Nº 02 AO CONTRATO Nº 33/2017 - SAAD NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.003422/2022-18 - SAAD NORTE. Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM nº 3.324, de Sexta-feira, 29 de julho de 2022, página 22. Data 25/07/2022. Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO. Cancelamento da publicação da APOSTILA Nº 07 AO CONTRATO Nº 12/2017 - SAAD CENTRO/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000233/2022-82 - SAAD NORTE. Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM nº 3.324, de Sexta-feira, 29 de julho de 2022, página 22. Data 02/08/2022. Eng.º Daniel Araújo de Carvalho, Superintendente da SAAD Norte.

EDITAL Nº 95/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado Sr. RAIMUNDO CATARINO SOUSA, de um túmulo localizado no cemitério Santo Antônio, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: Seção 1ª, Quadra 03, Fila C, Cova 12 a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.003222/2021-86, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL Nº 164/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado do MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO, de um túmulo localizado no cemitério SANTA MARIA DA CODIPI, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: Seção 1ª, Quadra 02, Fila I, Cova 09 a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.002597/2022-80, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL Nº 205/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, iniciais R. G. P. de um túmulo localizado no cemitério SANTA MARIA DA CODIPI, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA D COVA 08, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004316/2022-33, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL Nº 206/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, Maria José F. de Area de um túmulo localizado no cemitério Santa Maria da Codipi, que atual-

cia (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004253/2022-85, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL Nº 232/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais herdeiros ou sucessores do sepultado das iniciais F. S. S., de um túmulo localizado no cemitério SANTA MARIA DA CODIPI, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: Seção 1ª, Quadra 04, Fila P, Cova 03 a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004122/2022-33, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 170/2022 – FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.040209/2021-11. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEL, COTA PRINCIPAL E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEL. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Armações e Lentes corretivas Progressivas, Simples, Simples Katral, Hilight, Bifocais e Bifocais Katral material de distribuição gratuita para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes em Teresina, no Programa dos Óculos implementado pelo Núcleo de Órteses e Próteses da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria que atende a uma demanda contínua dos usuários do município. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 11/11/2022. Fonte de Recursos: 600 / 659. Retirada do Edital a partir de: 26/10/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R\$ 2.240.610,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil e seiscentos e dez reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissacompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 25 de outubro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

AVISO DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – CPL OBRAS I. PROCESSO SEI 00070.000248/2022-35 – SAAD-SUL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE AQUISIÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREAS PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS SOB GESTÃO DA SAAD SUL. Recebimento das propostas: A partir das 09:00h do dia 31/10/2022, até as 09:00h, do dia 14/11/2022 no sítio www.licitacoes-e.com.br. Abertura da sessão: 14/11/2022 às 09h:00min Início da sessão de disputa de preços: 14/11/2022 às 09:30hs Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos próprios – PMT/SAAD-SUL. Valor Estimado: R\$ 538.130,00 (quinhentos e trinta e oito mil e cento e trinta reais). Retirada do Edital: nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br - Referência de tempo: Hora oficial de Brasília. Demais informações: Rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3229-0007, E-mail: comissaoobras1.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina (PI), 26 de outubro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 SRP- CPL OBRAS I. PROCESSO Nº 00081.001341/2022-44 – ETURB. A Comissão Permanente de Licitação-OBRAS I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA,

COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto Manutenção e Correção preventiva de Pavimentação Paralelepípedo, Drenagens, Passeios, Pavimentação Asfáltica obras de contenção e complementares das zonas da ETURB, que a sessão pública de abertura que ocorreria dia 26/10/2022, às 09:00, fica adiada para o dia 31/10/2022, às 09h00, tendo em vista a Resposta ao Pedido de Impugnação ter sido apresentada fora do prazo do Edital. Informamos que as informações contidas no Edital do processo permanecem sem alterações. Teresina (PI), 26 de outubro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues, Coordenador Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS II

AVISO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2022 CPL/OBRAS II. PROCESSO SEI Nº 00097.001288/2022-93– SAAD SUDESTE A Comissão Permanente de Licitação Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA SÃO FRANCISCO TRECHO II, MANOEL EVANGELISTA, PARQUE FIRMINO FILHO, ZONA SUDESTE DE TERESINA. A Comissão habilitou todas as empresas participantes. O conteúdo do Julgamento e a documentação das empresas participantes encontram-se na sala da Comissão e no sistema SEI. Informa ainda que após o término do prazo, caso não haja nenhuma manifestação, serão abertos os envelopes nº 02 (Propostas de Preços) em poder da Comissão no dia 04/10/2022 às 09 (nove) horas. Teresina (PI), 26 de setembro de 2022. Carmem Cibele Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ineditorial

COMUNICADO. VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 1398, Bairro Jôquei, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.587/0001-76, neste ato representada por seu sócio administrador Jivago de Castro Ramalho, de nacionalidade brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CI/RG nº 930.526-SSP/PI, CPF/MF nº 342.956.403-44, residente e domiciliado na Avenida Rio Poti, nº 1685, Apto 1402, Ed. Jardim Positano, Bairro Fátima, CEP: 64.049-410, nesta cidade, cuja forma de representação consta na cuja forma de representação consta na Cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado integrante do 6º Aditivo ao Contrato Social, ora requerente, datado de 21/03/2017, devidamente registrado Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 20170138798, em 02/05/2017, torna público que solicitou a SEMAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a expedição de Licença de Instalações para o Projeto STUDIO V JOCKEY, localizado a Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1628-Jockey Club – CEP: 64.049-270, zona Urbana do município de Teresina-Piauí.



Página 001

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

A Bacharela, Meirylane de Oliveira Sousa, Oficiala Registradora Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta Capital.

FAZ SABER a todos os interessados, que CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA TROPICAL LTDA, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 336, Bairro São Cristóvão, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 10.888.888/0001-60, depositou neste Serviço Registral os documentos necessários previstos no artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI, para fins de Desmembramento de um terreno medindo 36.983,00m² (36.983 ha), situado na série sul da Avenida João XXIII, zona teste, bairro Recanto das Palmeiras, nesta cidade, matriculado sob nº 120.214, à ficha 01, livro 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Teresina, 3ª Circunscrição desta cidade, cuja área será desmembrada em parcelas menores, denominadas: Lote A com área de 6.326,59 m², perímetro de 318,17 metros; Lote B com área de 12.853,76 m², perímetro de 480,68 metros; Lote C com área de 17.802,65 m², perímetro 603,51 metros, os quais são confrontantes com a Rua Antolin Garcia (Dec. Mun. 1.051 - 30/12/87). Documentos apresentados: Projeto de Demarcação e Desmembramento de Área Urbana, elaborado sob a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo, Paulo Henrique da Silva, inscrito no CREA-PI com RNP respectivamente sob nº 3409/D.190456364-3, devidamente aprovado pela PMT SDU-1, cate em 28/12/2020 e respectiva ART nº 19045636435099417; e demais documentos exigidos em lei, arquivados em processo próprio. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado por 03 (três) dias consecutivos no jornal local e no Diário. Tudo nos termos do artigo 1.004 c/c 1.006 do Código de Normas – Prov. 017/2013 – CGJ/PI. O presente ato só terá validade com o Selo: AEC48674 - YTLY. Consulte a autenticidade do selo em www.tpi.jus.br/portalextra.

Teresina-PI, 18 de Outubro de 2022.

Meirylane de Oliveira Sousa

